



**Universidade de Brasília**

**Faculdade de Ciências da Saúde  
Departamento de Odontologia**

**REGIMENTO INTERNO  
DO DEPARTAMENTO DE  
ODONTOLOGIA**

**Brasília, 2016**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – PREÂMBULO .....</b>	<b>2</b>
<b>TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA (ODT) .....</b>	<b>2</b>
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ODT .....	2
SEÇÃO I – DO COLEGIADO .....	2
SEÇÃO II – DA CHEFIA .....	3
SEÇÃO III – DA REPRESENTAÇÃO DE ÁREA .....	4
SEÇÃO IV - REPRESENTAÇÃO DISCENTE .....	5
SEÇÃO V - REPRESENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.....	5
<b>TÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO .....</b>	<b>5</b>
CAPÍTULO I – DO ENSINO .....	5
SEÇÃO I – DO CURSO DE GRADUAÇÃO .....	6
SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO .....	6
SEÇÃO III – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE).....	8
SEÇÃO IV – ESTÁGIOS .....	9
CAPÍTULO II – DA EXTENSÃO .....	10
SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO .....	10
SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	11
CAPÍTULO III – DA PESQUISA .....	12
CAPÍTULO IV – DA PÓS-GRADUAÇÃO .....	12
<b>TÍTULO IV – DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DO ODT .....</b>	<b>13</b>
CAPÍTULO I – DA CHEFIA E SUBCHEFIA .....	13
CAPÍTULO II – DAS COORDENAÇÕES .....	14
<b>TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>14</b>
CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE DEPARTAMENTO .....	14
SEÇÃO I – DOS RECURSOS .....	16
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	18

## **TÍTULO I – PREÂMBULO**

Art. 1º O presente Regimento Interno obedece ao Estatuto, ao Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB) e ao Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde (FS), e regulamenta a organização, funcionamento e gestão do Departamento de Odontologia da Faculdade de Ciências da Saúde (ODT/FS).

## **TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA (ODT)**

### **CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ODT**

Art. 2º O Departamento tem, como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas, o Colegiado e, como instância executiva, a Chefia.

§ 1º Nas faltas ou nos impedimentos do Chefe, a Chefia é exercida pelo Subchefe.

§ 2º Nas faltas ou nos impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento é exercida pelo docente, desse Departamento, mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

§ 3º Para auxiliar na administração, o ODT é dividido em áreas que agregam professores por afinidade de conhecimento e/ou atuação.

### **SEÇÃO I – DO COLEGIADO**

Art. 3º O Colegiado é a instância deliberativa máxima do Departamento, competindo ao Chefe, a execução de suas decisões. Ao Colegiado do Departamento, compete:

- I. elaborar os planos de trabalho do Departamento;
- II. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;
- III. coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade à ciência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV. adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- V. aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão e da pós-graduação, situados no seu âmbito de atuação;
- VI. adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- VII. propor ao Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe;
- VIII. decidir ou opinar sobre outras matérias de sua alçada.

Art. 4º Compõe o Colegiado do Departamento os docentes do quadro de pessoal permanente da UnB em exercício, lotados no ODT, a representação discente dos alunos regularmente matriculados no Curso de Odontologia e a representação do pessoal técnico-administrativo lotado no ODT, na forma do Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde.

§1º Entende-se por docente em exercício, o professor que tiver seu nome na lista de oferta das disciplinas do curso de odontologia.

§2º A representação discente e a representação técnico-administrativa não podem exceder a 1/5 (um quinto), cada uma, do total de membros docentes do quadro de pessoal permanente em exercício do Colegiado.

§3º Os representantes e os suplentes dos discentes e dos técnico-administrativos serão escolhidos entre seus pares, ao início de cada mandato da chefia do departamento, por um período de 6 (seis) meses, sendo permitida a recondução. Os representantes deverão ser formalmente comunicados para a Chefia do Departamento do ODT.

§4º Na eventualidade de ocorrer impossibilidade dos representantes discentes e/ou dos técnico-administrativos cumprirem o mandato, novos representantes poderão ser escolhidos devendo ser formalmente comunicados para a Chefia do Departamento do ODT.

§5º Ambas as categorias de representantes estarão submetidos às mesmas regras para a contagem de quórum previstos no § 1º do art. 49 do Regimento Geral.

## **SEÇÃO II – DA CHEFIA**

Art. 5º A Chefia, instância executiva do ODT, tem as seguintes atribuições e competências:

- I. administrar e representar o Departamento;
- II. convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- III. submeter, na época devida, à consideração do Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- IV. fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- V. verificar a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor da Unidade Acadêmica;
- VI. supervisionar, no plano administrativo, os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como os projetos de pesquisa e projetos da pós-graduação realizados no âmbito do Departamento;
- VII. zelar pela ordem no ambiente do Departamento e pelo patrimônio deste;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Departamento, bem como os Atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;
- IX. administrar o pessoal técnico-administrativo do Departamento;

- X. elaborar relatório anual de desempenho das atividades, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.
- XI. Indicar docentes ou instituir comissões administrativas com finalidades específicas para estudo e elaboração de pareceres.

### **SEÇÃO III – DA REPRESENTAÇÃO DE ÁREA**

Art. 6º Para auxiliar na administração, o ODT é dividido em áreas que agregam professores por afinidade de conhecimento e/ou atuação, sendo elas as seguintes:

- I. Área Básica (ABAS/ODT), composta pelas seguintes subáreas:
  - a. Bioquímica, Citologia, Anatomia Geral, Microbiologia, Biologia Tecidual, Imunologia, Fisiologia, Farmacologia, Anatomia de Cabeça e Pescoço e outros.
- II. Área de Diagnóstico (ADIA/ODT), composta pelas seguintes subáreas:
  - a. Biopatologia Oral;
  - b. Estomatologia;
  - c. Radiologia.
- III. Área de Periodontia (APER/ODT), composta pelas seguintes subáreas:
  - a. Periodontia;
- IV. Área de Dentística (ADEN/ODT), composta pelas seguintes subáreas:
  - a. Dentística;
  - b. Materiais Dentários.
- V. Área de Endodontia (AEND/ODT), composta pelas seguintes subáreas:
  - a. Endodontia.
- VI. Área de Prótese (APRO/ODT), composta pelas seguintes subáreas:
  - a. Oclusão;
  - b. Prótese Fixa;
  - c. Prótese Parcial Removível;
  - d. Prótese Total Removível.
- VII. Área de Cirurgia (ACIR/ODT), composta pelas seguintes subáreas:
  - a. Cirurgia;
  - b. Implantodontia.
- VIII. Área de Estágio Supervisionado (AEST/ODT).
- IX. Área de Saúde Bucal Coletiva (ASBC/ODT).
- X. Área Clínica Infantil (AINF/ODT), composta pelas seguintes subáreas:
  - a. Odontopediatria;

b. Ortodontia

§ 1º Outras áreas e subáreas podem ser incluídas nesta organização, conforme a necessidade, por referendo de maioria simples do Colegiado do ODT.

§ 2º As áreas possuirão 2 (dois) representantes, que serão escolhidos entre os professores componentes das respectivas subáreas ao início de cada mandato da chefia do departamento, com término previsto coincidente ao final da respectiva gestão, sendo permitida a recondução.

§ 3º Na eventualidade de ocorrer impossibilidade de os representantes das áreas cumprirem o mandato, as subáreas poderão escolher novos representantes.

§ 4º Os representantes de cada área serão o vínculo entre as subáreas, a Chefia do Departamento e a Coordenação do Curso, para resolução de problemas e alterações que julgarem pertinentes.

§5º Os representantes de área atuarão exclusivamente no apoio administrativo à chefia do departamento, não havendo subordinação hierárquica entre os membros da área e seus representantes.

#### **SEÇÃO IV - REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

Art. 7º A representação discente do curso de Odontologia da UnB é indicada pelos estudantes de Odontologia da Universidade de Brasília.

Art. 8º O departamento de odontologia incentivará a organização político-administrativa-social do corpo discente para tornar mais representativa a sua participação.

#### **SEÇÃO V - REPRESENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 9º O corpo técnico-administrativo da Universidade de Brasília é constituído por servidores que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 10º O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o cesso, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação maior em vigor, o Regimento Geral, inclusive pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Administração.

Art. 11 Ao Conselho Universitário cabe decidir sobre a participação técnico-administrativa em órgãos deliberativos, observado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral.

### **TÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

#### **CAPÍTULO I – DO ENSINO**

## **SEÇÃO I – DO CURSO DE GRADUAÇÃO**

Art. 12 O Curso de Graduação em Odontologia, oferecido pelo Departamento de Odontologia da Faculdade de Ciências da Saúde, tem como objetivo a formação de Cirurgiões-Dentistas clínico-gerais qualificados, fundamentada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas que regem o ensino superior na Universidade de Brasília.

Art. 13 O curso de graduação deve oferecer base ampla à formação do aluno, pautado em um currículo pleno fundamentado em disciplinas abrangendo matérias de áreas fundamentais e conexas, de caráter inter e multidisciplinar, possibilitando o acesso também aos conhecimentos de áreas correlatas.

Art. 14 O Curso de Graduação em Odontologia proverá os meios para garantia da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, adequadas às áreas específicas de conhecimento e à natureza dos temas abordados, visando a qualificação do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 15 Os conteúdos regulares do Curso de Odontologia são ministrados na forma de disciplinas e estágios obrigatórios, ofertados nos períodos letivos previstos no calendário acadêmico estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16 O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino/aprendizagem, é elaborado pelos docentes das disciplinas, com aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Cada programa é encabeçado por uma ementa dos temas nele incluídos.

Art. 17 No exercício da liberdade de cátedra cabe ao Professor definir, nos limites do conteúdo mínimo e dos demais parâmetros contidos nas diretrizes curriculares e no projeto pedagógico do curso, a abordagem que considerar adequada às disciplinas, à extensão, às pesquisas e às demais atividades acadêmicas sob sua responsabilidade.

Art. 18 Para obter o grau relativo ao seu curso, o aluno regular de graduação deve completar, com aprovação, o total de créditos fixado para o curso e atender às demais exigências curriculares.

## **SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO**

Art. 19 A Coordenação do Curso de Graduação em Odontologia é exercida por um professor, com pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício de magistério na Universidade de Brasília, escolhido entre os professores do Quadro de Pessoal Docente Permanente da Universidade, seguindo as regras estabelecidas neste regimento, para orientar e acompanhar o estudante desde o ingresso na Universidade até a sua formatura.

Art. 20 Também cabe a esse professor coordenar todas as atividades de graduação do curso, incluindo os trâmites de matrícula, ajuste e trancamento em disciplinas.

Art. 21 Ao Coordenador de Curso de Graduação compete: Resolução CEPE 008/1989:

- I. coordenar e delegar atribuições nas questões de sua competência para a implementação de atividades acadêmicas e administrativas do(s) respectivo,(s) curso(s) de Graduação;
- II. articular, com o Decanato de Ensino de Graduação e seus órgãos de apoio, a explicitação e implantação de uma política de ensino de graduação;
- III. articular, com o(s) Chefe(s) de Departamento(s) do(s) curso(s) de sua competência, o tratamento dos questões acadêmicas e administrativas necessárias ao cumprimento de suas funções;
- IV. integrar a respectiva Congregação de Carreira de Cursos de Graduação;
- V. articular, com os representantes de Departamento nas Congregações de Carreira dos Cursos de Graduação, nas quais o seu respectivo Departamento tem representatividade, as questões acadêmicas de sua responsabilidade;
- VI. articular, com os demais Coordenadores de Graduação, o oferecimento de disciplinas obrigatórias e/ou optativas do(s) currículo(s) de sua responsabilidade;
- VII. articular, com os demais Coordenadores de Departamento, a integração e o desenvolvimento de uma política de ensino e das ações a ela relacionadas;
- VIII. articular, com o Centro Acadêmico do seu respectivo curso, o tratamento das questões que interessam ao mesmo, e promover a divulgação entre os estudantes das informações relevantes à vida acadêmica;
- IX. submeter aos colegiados competentes os assuntos relativos à Coordenação de Graduação;
- X. analisar e divulgar a demanda por vagas no seu respectivo curso;
- XI. coordenar o planejamento da oferta, intra e interdepartamental, de disciplinas, e atividades do respectivo curso, compatibilizando-o à demanda;
- XII. planejar e elaborar a lista de oferta de disciplinas do respectivo curso de graduação;
- XIII. submeter à consideração e aprovação do Colegiado Departamental a lista de oferta de disciplinas e apresentar a mesma à Congregação de Carreira do Curso de Graduação, para sua aprovação;
- XIV. orientar e efetivar o processo de matrícula dos alunos do curso de graduação, e/ou estudar e coordenar formas alternativas de fazê-lo, observadas as peculiaridades do seu respectivo curso;
- XV. assessorar o(s) professor(es) designado(s) na apreciação de processos de aproveitamento de estudos;
- XVI. estimular a interação de professores de uma mesma disciplina e apoiar as atividades interdisciplinares;



- XXVII. estimular, manter registro e encaminhar aos órgãos de apoio competentes do Decanato de Ensino de Graduação, as experiências de ensino inovadoras desenvolvidas por professores do seu respectivo curso;
- XXVIII. estimular a monitoria como parte do processo de formação do aluno e coordenar o concurso de seleção de monitores;
- XXIX. estimular o programa de bolsas de estudos;
- XX. coordenar a elaboração de um relatório sobre as questões acadêmicas do curso de graduação de sua competência, relevantes ao desenvolvimento de uma política de ensino;
- XXI. apoiar o desenvolvimento de projetos de avaliação do ensino/aprendizagem, como instrumento de aprimoramento de processo de avaliação;
- XXII. apoiar o exame e avaliação permanente do currículo do respectivo curso;
- XXIII. estudar e divulgar, no âmbito departamental, a legislação e as informações necessárias ao exercício da orientação acadêmica e à aplicação do SIAC;
- XXIV. encaminhar às instâncias competentes questões relativas aos problemas de ensino/aprendizagem, quando a solução transcender os limites do exercício da sua função;
- XXV. orientar o aluno na sua vida acadêmica.

### **SEÇÃO III – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)**

Art. 22 O NDE/ODT é um órgão consultivo e orientador responsável pela concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Odontologia da UnB, cujas deliberações internas servirão de orientações e deverão ser submetidas à apreciação do Colegiado do Departamento de Odontologia.

Art. 23 O NDE/ODT tem como atribuições:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. promover avaliação contínua das disciplinas implantadas e a serem implantadas;
- VI. promover atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) do curso de Odontologia;
- VII. promover readequação curricular, nos termos do PPP/ODT;

- VIII. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPP;
- IX. apreciar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e seus respectivos planos de ensino, sugerindo recomendações para modificações no programa;

Art. 24 O NDE/ODT é formado por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

§ 1º O NDE/ODT é composto por representantes do ODT escolhidos no colegiado.

§ 2º O (a) Chefe do Departamento e os (as) Coordenadores (as) são membros natos do NDE/ODT, com direito a voz e voto.

§ 3º A estrutura e funcionamento do NDE/ODT são descritos em Regimento próprio aprovado pelo Colegiado do Departamento e seguirão as normas da Universidade de Brasília, respeitadas as determinações contidas na Portaria MEC 147/2007, no Parecer CONAES 04/2010 e na Resolução CONAES 01/2007.

#### **SEÇÃO IV – ESTÁGIOS**

Art. 25 A disponibilização de oportunidades de estágios pelo Curso de Odontologia visará a vivência do conhecimento acadêmico aplicado à realidade da saúde brasileira, devendo proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em um instrumento privilegiado de formação profissional, aperfeiçoamento técnico e de relacionamento humano.

Art. 26 O Curso de Odontologia disponibilizará os estágios curriculares obrigatórios bem como poderá disponibilizar estágios extracurriculares por meio de parcerias e convênios com outros Departamentos, Unidades Acadêmicas e demais setores da Universidade bem como Instituições externas.

Art. 27 As atividades de estágio poderão ser realizadas dentro da estrutura da Universidade de Brasília, em estabelecimentos de saúde pública e/ ou privadas, órgãos públicos, clínicas, hospitais, escolas, consultórios, entidades assistenciais, dentre outros que atendam as características pedagógicas estipuladas pelo Curso de Odontologia.

Art. 28 A Coordenação de Estágios será exercida por um docente do Departamento de Odontologia.

Parágrafo Único – Compete à Coordenação de Estágios:

- I. coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágios do Curso de Odontologia, submetendo-a a aprovação pelo Colegiado de Curso;
- II. articular-se com o Colegiado de Curso, Departamentos, Unidades Acadêmicas e outros setores da Universidade bem como Instituições externas, para tratar dos assuntos relativos aos estágios;
- III. gerir as diferentes modalidades de estágio disponibilizadas pelo Curso de Odontologia;

- IV. assegurar as vagas de estágios necessárias ao curso, mantendo cadastro atualizado para atender à demanda e oferta de estágios;
- V. apresentar, quando necessário, propostas de convênio para abertura, manutenção ou alteração de campos de estágio;
- VI. administrar o envio dos Relatórios Finais de Estágio com as respectivas avaliações dos estagiários.

Art. 29 A estrutura e o funcionamento administrativo dos estágios serão regulamentados por regimento próprio.

## **CAPÍTULO II – DA EXTENSÃO**

Art. 30 Extensão, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

Art. 31 São consideradas atividades de extensão quaisquer tipos de condutas que envolvam: programas, projetos, eventos, cursos, prestação de serviços, produção e publicações; relacionadas às áreas temáticas realizadas em nome do Departamento de Odontologia da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília, dentro ou fora da Instituição.

### **SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO**

Art. 32 A coordenação geral dos programas de extensão na Universidade cabe, no plano executivo, ao Decanato de Extensão e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente ou por intermédio da sua Câmara de Extensão.

Art. 33 O ODT escolherá um Coordenador de Extensão, que responderá pelas atividades de extensão desenvolvidas no departamento e zelará pelo objetivo de buscar meios para alcançar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§1º O Coordenador de Extensão deverá ser docente da Instituição, vinculado ao ODT, escolhido conforme disposto no Art. 60 deste regimento.

§2º A Coordenação de Extensão do ODT é subordinada à Chefia do Departamento e ao Coordenador de Extensão da Faculdade de Ciências da Saúde (CEF/FS) e representará o Departamento de Odontologia no Colegiado de Extensão da FS, buscando complementar a formação acadêmica de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e concomitantemente, atender às demandas do Decanato de Extensão.

Art. 34 Compete ao Coordenador de Extensão da ODT:

- I. Gerenciar a entrada de propostas e relatórios de atividades de extensão desenvolvidas no Departamento;
- II. Analisar e/ou delegar análise de propostas e relatórios;

- III. Assegurar a adequação das propostas e relatórios às normas do Decanato de Extensão;
- IV. Emitir relatórios das atividades de extensão desenvolvidas anualmente pelo ODT;
- V. Zelar para que as atividades de extensão do curso contribuam para a formação do perfil profissional, reforçando ou propiciando novas habilidades e competências referidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do CES do MEC.

## SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 35 A extensão na Universidade abrange programas, projetos, prestações de serviços, cursos e eventos de todas as áreas do conhecimento, integrados ao ensino e à pesquisa, voltados ao público interno e externo, por meio do atendimento às demandas sociais, de forma que contribua para a solução dos problemas da região e do país.

§ 1º Os cursos de extensão são oferecidos ao público, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o conteúdo e com o sentido que assumam em cada caso.

§ 2º Os serviços de extensão são prestados sob formas diversas de atendimento e/ou consultas, realização de estudos, de elaboração e de orientação de projetos, bem como de participação em iniciativas de qualquer setor do conhecimento.

Art. 36 Todas as atividades de extensão devem ser cadastradas no SIEX, apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do ODT para serem encaminhadas ao Colegiado de Extensão da Faculdade de Ciências da Saúde (CEF/FS).

Art. 37 Ao término do desenvolvimento das atividades de extensão, o docente responsável deverá encaminhar o relatório ao DEx para a emissão dos certificados aos participantes.

Parágrafo Único. No caso da não realização da atividade de extensão proposta, o docente responsável pela atividade deverá notificar, de imediato, ao Coordenador de Extensão do ODT.

Art. 38 A Coordenação de Extensão do curso de Odontologia deverá avaliar as atividades de extensão quanto à viabilidade de execução antes de submetê-la ao Colegiado do ODT, observando os seguintes aspectos:

- I. Recursos financeiros;
- II. Quantidade de participantes necessários para atingir o público alvo almejado;
- III. Recursos físicos disponíveis no curso para o desenvolvimento da atividade;

Art. 39 Os cursos de extensão destinam-se ao público em geral, com os objetivos de criação e de difusão de conhecimento, de atualização ou de aperfeiçoamento científico, tecnológico, cultural e profissional.

Art. 40 Cada curso de extensão está sujeito a um plano específico, elaborado pelo órgão proponente, do qual deve constar o nome de seu responsável.

Art. 41 A coordenação didático-científica de cada curso de extensão cabe:

- I. ao departamento em cuja área o curso se contiver por inteiro;
- II. ao competente colegiado, quando ultrapassar o âmbito de um departamento.

Art. 42 O curso de extensão pode integrar o Módulo Livre do currículo do aluno regular quando o curso atender aos critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 43 As atividades de extensão estarão subordinadas ao regulamento do Colegiado de Extensão da Faculdade de Ciências da Saúde (CEF/FS).

### **CAPÍTULO III – DA PESQUISA**

Art. 44 A pesquisa realizada no âmbito do Departamento de Odontologia tem como objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, associando-se ao ensino e à extensão.

Art. 45 Os docentes do Departamento de Odontologia tem autonomia na escolha de suas identidades de pesquisa, na definição das linhas e na elaboração dos projetos a serem desenvolvidos.

Art. 46 Atividades de pesquisa e de iniciação à pesquisa, adequadas às áreas específicas de conhecimento e à natureza dos temas abordados, integram-se aos programas de ensino do Curso de Odontologia.

Art. 47 Cabe ao Departamento de Odontologia incentivar a promoção de congressos, jornadas, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em semelhantes iniciativas de outras instituições.

### **CAPÍTULO IV – DA PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 48 Os cursos de pós-graduação, constituídos por ciclos de atividades regulares que visam a aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolver a capacidade criadora, são os de especialização ou de aperfeiçoamento (pós-graduação *lato sensu*).

Art. 49 Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* caracterizam-se pela integração plena de ensino, criação intelectual e flexibilidade na composição do programa de estudos do aluno e serão regidos por regulamentação própria, acompanhando o regimento interno da FS.

Art. 50 Cada curso de pós-graduação *lato sensu* é designado por área definida do conhecimento ou, quando de natureza multidisciplinar, por denominação específica, devendo ser aprovado pelo Colegiado do ODT.

Art. 51 A coordenação didático-científica dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ficará a cargo dos respectivos Coordenadores, na forma do art. 31 do Estatuto e do art. 30 do Regimento Geral.

## TÍTULO IV – DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DO ODT

### CAPÍTULO I – DA CHEFIA E SUBCHEFIA

Art. 52 O Chefe de departamento é designado por ato próprio do Reitor e indicado mediante processo de consulta definido segundo o disposto no Regimento Geral da UnB, no Regimento da FS e em normas específicas, quando for o caso

Art. 53 Nos processos de escolha de Chefia e Subchefia, devem ser consultados professores do quadro de pessoal permanente da Universidade, lotado no departamento ODT, representando 70% (setenta por cento), discentes regularmente matriculados, representando 15% (quinze por cento) e servidores técnico-administrativos do quadro de pessoal permanente representando 15% (quinze por cento) do peso de votos.

Parágrafo Único. O voto de discente ou servidor técnico-administrativo não poderá representar proporção superior ao voto de um professor.

Art. 54 Podem candidatar-se aos cargos de Chefe e Subchefe deste departamento os docentes do quadro de pessoal permanente, e em efetivo exercício no ODT, nos termos da legislação vigente.

Art. 55 Os representantes eleitos têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, à exceção dos casos previstos em lei.

§ 1º Para o cumprimento deste artigo, o exercício de um cargo ou função eletivos por mais da metade do mandato, ainda que interinamente, é contado como mandato pleno.

§ 2º A inelegibilidade nos termos deste artigo estende-se por período igual ao da metade do mandato.

§ 3º Os mandatos previstos em lei são sujeitos, no que couber, ao Regimento Geral da UnB.

Art. 56 É obrigação da Chefia do Departamento promover o processo sucessório de sua alçada.

§ 1º Todo processo sucessório deve estar concluído em 30 (trinta) dias, ao menos, antes do término do mandato em curso.

§ 2º Constitui descumprimento das obrigações do cargo ou da função de dirigente, passível de sanção, não promover o processo sucessório no prazo estipulado no § 1º, exceto quando comprovado motivo de força maior.

§ 3º O colegiado do departamento deverá indicar e/ou eleger uma comissão eleitoral, com participação docente, discente e técnico-administrativa, que estipulará as normas para condução de campanha para escolha de chefia do departamento, segundo o disposto no Regimento Geral da UnB e o Regimento Interno da FS.

Art. 57 As eleições cumprem a regulamentação específica para cada caso, garantindo-se a publicidade, a transparência do processo de escolha, o quórum mínimo e o direito de recurso fundamentado em comprovação de vício de forma.

Parágrafo único. Havendo empate, tem-se por eleito o mais antigo na Universidade de Brasília, e, entre os de igual antiguidade, o de maior idade.

Art. 58 A perda de mandato eletivo pode ocorrer, além dos casos previstos em lei:

- I. por renúncia;
- II. por acúmulo de cargos e/ou funções de chefia ou direção;
- III. por faltas excessivas a reuniões deliberativas, de acordo com o previsto no art. 51 do Regimento Geral da UnB;
- IV. em razão de condenação em processo disciplinar administrativo;
- V. por impedimento;
- VI. nos casos previstos no Código de Ética.

Parágrafo único. Aquele que perde o mandato nos termos dos incisos III, IV, V e VI é inelegível, na Universidade, por período igual ao do mandato interrompido.

Art. 59 A destituição do detentor do mandato será configurada quando a proposta do colegiado, aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), for homologada pelo Conselho da FS, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo único. É garantido ao detentor do mandato defesa escrita e oral nas instâncias em que a proposta de destituição for apreciada.

## **CAPÍTULO II – DAS COORDENAÇÕES**

Art. 60 A escolha dos Coordenadores ocorrerá em reunião deliberativa do Colegiado, sendo a aprovação e homologação feita com maioria simples do Colegiado do ODT.

§1º É prerrogativa da Chefia indicar o nome dos docentes para as Coordenações.

§2º A chefia do departamento deverá indicar os docentes para as funções de Coordenação na 1ª (primeira) reunião ordinária de seu mandato.

Art. 61 O período de exercício das coordenações coincide com o mandato da Chefia.

§1º O período de exercício de um coordenador pode ser abreviado pelos mesmos motivos descritos no Art. 58 deste regimento e Art. 68 do Regimento Geral da FS.

§2º A maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do ODT deve estar de acordo para o impedimento de Coordenador.

## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE DEPARTAMENTO**

Art. 62 A convocação de colegiado deliberativo é feita pelo seu presidente, por escrito, por meio eletrônico ou outros meios de que garantam a ampla divulgação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, por

2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

§ 1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais.

§ 2º Em situações de urgência ou de excepcionalidade, o dirigente pode tomar decisões de competência do colegiado que preside, *ad referendum* deste, submetendo sua decisão à apreciação do colegiado, em reunião subsequente.

Art. 63 O colegiado delibera com presença da maioria dos seus membros, exceto nos casos explicitados no Regimento Geral da UnB. Art. 37 do regimento da FS e art. 49 do regimento geral.

§ 1º Excluem-se da contagem, para o estabelecimento do quórum mínimo nas reuniões do colegiado, os casos em que o membro titular e seu substituto ou suplente, quando houver, encontrarem-se afastados, licenciados ou em gozo de férias.

§ 2º O quórum mínimo, quando consideradas as exclusões previstas no § 1º, não pode ser menor que 1/3 (um terço) da composição plena do colegiado.

Art. 64 Em todas as reuniões colegiadas, os assuntos que dependem de deliberação deverão necessariamente estar listados nas pautas divulgadas no ato da convocação da reunião.

§ 1º A pauta da reunião do colegiado pode ser alterada no decorrer da reunião, com anuência de maioria simples.

§ 2º Para deliberação, prevalece a metodologia de apreciação de pareceres elaborados por membros do colegiado, com prazos estipulados pelo próprio colegiado para análise e decisão.

§3º As atas das reuniões deverão, após aprovadas, ser disponibilizadas em local de fácil acesso à comunidade universitária e mantidas em arquivo para consulta de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que as solicitarem.

Art. 65 É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados deliberativos de que façam parte, tendo, esta atividade, prioridade sobre outras de natureza acadêmica ou administrativa.

§ 1º A ausência, sem justificativa aceita pelo Presidente do Órgão, do membro de colegiado deliberativo em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas, no período do mandato da chefia, importa a perda da investidura, à exceção dos cargos efetivos e dos mandatos previstos em lei.

§ 2º Entende-se como perda de investidura, a decisão do colegiado de excluir um membro representante (discentes e técnico-administrativos), durante o período do mandato da chefia eleita, da participação de seu colegiado departamental.

§ 3º Os docentes do quadro de pessoal permanente do departamento são membros natos e efetivos, não havendo possibilidade da perda de investidura.

§4º Da decisão do Presidente do Órgão sobre aceitação de justificativa de falta, cabe recurso ao colegiado, sendo a decisão deste irrecorrível.

§5º Falta contumaz às reuniões ordinárias do colegiado, 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas no período do mandato da chefia, por membros natos é passível de sanção disciplinar.

Art. 66 Na falta ou no impedimento do Presidente de colegiado, a presidência é exercida pelo seu substituto legal, quando houver, e, na falta ou no impedimento deste, pelo docente mais antigo na Universidade de Brasília, entre os membros do colegiado.

Art. 67 Admite-se solicitação de vista de processo em pauta, por parte de membro de colegiado, antes da deliberação formal, com o objetivo de apresentar parecer adicional fundamentado.

§ 1º A solicitação de vista não pode ter objetivo meramente protelatório.

§ 2º Se a solicitação de vista for contestada por algum membro, o plenário vota, como preliminar, a concessão de vista.

Art. 68 Os Órgãos colegiados, por proposta de um ou mais de seus membros, podem avocar para si matéria de sua competência que esteja tramitando em instâncias inferiores, quando entenderem que estejam ameaçados direitos individuais, preceitos legais ou princípios de gestão universitária.

Art. 69 As deliberações dos colegiados tomam-se por maioria simples de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no art. 49 do Regimento Geral da UnB, respeitados os casos em que expressamente se exigir maior número de votos.

§ 1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por um ou mais membros do colegiado, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Cada membro de colegiado tem direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, mesmo que pertença a este sob dupla condição.

§ 3º O Presidente de colegiado deliberativo tem também o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 70 Além de aprovações, autorizações, homologações e outras decisões, as deliberações do colegiado pode tomar forma de Atos ou Resoluções baixados pelo seu presidente e eventualmente podem ser sujeitos a prazos.

Art. 71 Estende-se a outros colegiados subordinados ao departamento as normas deste capítulo, respeitando as suas especificidades.

## **SEÇÃO I – DOS RECURSOS**

Art. 72 Pedido de reconsideração para o próprio órgão ou recurso para o órgão imediatamente superior.

Art. 73 Os recursos devem obedecer à seguinte ordem:

- I. de decisão do Chefe de Departamento ao Colegiado deste;
- II. de decisão do Diretor de Unidade Acadêmica ao Conselho da Unidade;
- III. de decisão do órgão subordinado a Decanato ao respectivo Decano;

- IV. de decisão do Diretor de Órgão Complementar, do Diretor de Centro e do Decano ao Reitor;
- V. de decisão do Reitor, em conformidade com a matéria versada, ao Conselho Universitário da Universidade de Brasília ou ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília;
- VI. de decisão do Colegiado de Departamento e de outros, constituídos no âmbito de Unidade Acadêmica, ao Conselho da Unidade;
- VII. de decisão do Conselho de Unidade, em conformidade com a matéria versada, ao Conselho de Administração ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. de decisão da Câmara do Conselho de Administração ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao correspondente Conselho pleno;
- IX. de decisão do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao Conselho Universitário.

§ 1º. O pedido de reconsideração é admissível apenas quando fundamentado, apresentando dados novos à consideração do dirigente ou do órgão.

§ 2º. O recurso à instância superior é admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinente ao caso.

§ 3º. Os critérios específicos de admissibilidade de recursos aos Conselhos de Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário são estabelecidos em Resoluções destes órgãos.

§ 4º. Não cabe recurso de ato do Reitor que lhe seja privativo por força de lei, do Estatuto ou deste Regimento Geral, exceto por vício de forma.

Art. 74 Os pedidos de reconsideração e os recursos a órgãos internos podem ser interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da decisão, não tendo efeito suspensivo, a não ser que da imediata execução do ato ou da deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos.

§ 1º. O dirigente do órgão, perante o qual for interposto o recurso, decide se o recebe com efeito suspensivo.

§ 2º. O dirigente do órgão perante o qual se interpuser o recurso pode determinar o arquivamento deste quando este não satisfizer os critérios de admissibilidade pertinentes, justificando sua decisão por escrito.

Art. 75 Os serviços dos colegiados deliberativos são realizados:

- I. para os plenos do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como para o Conselho Universitário, pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, vinculada ao Gabinete do Reitor;
- II. para os demais colegiados, incluindo as Câmaras do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelas Secretarias dos Órgãos Executivos, cujos titulares exerçam a presidência de cada colegiado.

## **CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 76 O Departamento de Odontologia da Faculdade de Ciências da Saúde, caso julgue indispensável ao seu melhor funcionamento mais detalhamento, por meio de seu colegiado, poderá elaborar documento complementar ao presente regimento interno, denominado Normas Específicas de funcionamento.

§ 1º. As Normas específicas de funcionamento detalham o conteúdo do regimento interno da Unidade, não podendo excedê-lo, em quaisquer hipóteses.

§ 2º. As normas específicas de funcionamento serão aprovadas, mediante ato do Colegiado do Departamento de Odontologia, observando a participação docente, discente e técnico-administrativa.

Art. 77 O presente regimento pode ser alterado pelo Colegiado de Departamento com a aprovação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros.